

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE APOIO AO ESPORTE - ABAE

Preâmbulo.

Por meio desse estatuto, a diretoria da ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DOS TENISTAS PROFISSIONAIS, AMADORES DO DISTRITO FEDERAL, também designado pela sigla ABTPADF, reuniram-se na Cidade de Brasília no dia 26 de agosto de 2020 no endereço situado na SMPW QUADRA 5, Conjunto 12, Lote 5, Brasília-DF para deliberar sobre a aprovação deste novo estatuto da associação com o fim de alterar o nome da associação, modificar o endereço da associação, adequar o novo estatuto com as alterações da legislação e por fim ratificar a entrada do 2º Vice-Presidente bem como a retirada de membros.

Tais alterações foram todas aprovadas em ata registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas de Brasília.

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

159202

Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO I

DA NOMENCLATURA, ENDEREÇO E FINALIDADE

Art 1º - ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE APOIO AO ESPORTE - ABAE, é uma pessoa jurídica de direito privado constituída em 10 de julho de 2014 como entidade filantrópica de fins sociais, caráter esportivo, sem fins econômicos.

Art. 2º - O ABAE tem sede e foro na cidade de Brasília - DF, estando a sua sede localizada na SMPW QUADRA 5, Conjunto 12, Lote 5, Brasília-DF

Art. 3º -A duração do ABAE, será por prazo indeterminado.

Art. 4º - São fins da ABAE:

- I. Proporcionar e incentivar a prática do esporte profissional e amador, entre seus associados;
- II. Organizar e promover competições esportivas entre seus associados e também envolvendo não associados, na forma estabelecida pela Diretoria;
- III. Participar com suas equipes e atletas de competições esportivas externas à ABAE;
- IV. Promover o desenvolvimento e a prática do esporte profissional e amador;
- V. Realizar atividades sociais, culturais, educativas e esportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte em geral;

Art 5º - Para a realização de seus fins a ABAE usará dos meios lícitos adequados, em especial:

i - Utilizará a mídia disponível e promoverá reuniões entre seus membros para divulgar seus trabalhos e informações sobre esporte;

ii - Cooperará ou manterá convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado para a prática, ensino, divulgação e promoção do esporte;

iii - Realizará atividades, em conjunto ou não com outras entidades, bem como pleiteará junto a entidades particulares e aos poderes públicos todo apoio necessário para atingir seus objetivos.

iv. Aplicará integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

v. Manterá escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

vi. Conservará em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

vii. Apresentará, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal e

ix. Será transparentes na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

Art 6° - No desenvolvimento de suas atividades, a ABAE não promoverá a discriminação de sexo, raça, cor, condição social, credo religioso ou afiliação política.

Art. 7° - Para bem atingir suas finalidades, a ABAE reconhece as Federações e Confederações esportivas, como as entidades de administração do esporte no Distrito Federal.

1° Ofício de Brasília - DF  
N° de Protocolo e Registro

159202

Registro de Pessoas Jurídicas

## CAPÍTULO II

### DO QUADRO SOCIAL

Art. 8° - A ABAE é constituída pela associação de pessoas físicas, nas condições estabelecidas neste estatuto, sendo o quadro social composto pelas categorias de:

- I. Sócios fundadores;
- II. Sócios Regulares;

§ 1° - Sócios fundadores são os signatários da ata de fundação da ABAE;

§ 2° - Sócios regulares são todos aqueles admitidos no quadro social e não enquadrados como fundadores;

Art. 9° - Poderão ser admitidos como sócios regulares as pessoas físicas, que sejam maiores de 18 anos ou emancipadas na forma da Lei, mediante proposta apresentada à Diretoria, em formulário próprio e firmada pelo interessado ou seu procurador, pretendam praticar esporte ou contribuir para a sua difusão e desenvolvimento.

Parágrafo Único. Não há limite para o número de sócios regulares que compõe o quadro social.

Art. 10° - A ABAE poderá admitir como vinculadas as pessoas físicas menores de 18 anos, que não estejam emancipadas na forma da Lei, mediante solicitação firmada pelo respectivo responsável legal.

Art. 11° - São direitos dos sócios:

- I. Participar das atividades da ABAE;
- II. Votar e ser votado nas Assembleias Gerais da ABAE;
- III. Requerer a convocação da Assembleia Geral em conjunto com pelo menos um quinto dos associados.
- IV. ter acesso aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

Parágrafo Único. O sócio que estiver inadimplente com a contribuição anual só poderá votar desde que comprove o pagamento até a data designada para votação em assembleia.

Art. 12° - São deveres dos sócios:

- I. Conhecer e respeitar este estatuto e os demais atos e normas regularmente estabelecidas pelos órgãos de administração.
- II. Pagar pontualmente a contribuição anual de associado;
- III. Desempenhar com empenho e zelo qualquer função para a qual tenha tomado posse na ABAE;
- IV. Zelar pelo bom nome da ABAE junto à comunidade;
- V. Procurar contribuir sempre para a divulgação e o desenvolvimento do esporte.

§ 1° - O sócio poderá solicitar licença do quadro social à Diretoria, pleiteando a isenção do pagamento da mensalidade, por motivo de viagem ou mudança que impeça a sua participação nas atividades da ABAE.

§ 2° - No caso do § 1º, caberá à Diretoria estabelecer as condições da licença, não podendo a mesma ser inferior a um mês e superior a um ano.

Art. 13 - Os sócios poderão ser excluídos do quadro social da ABAE:

- I. A pedido, mediante requerimento formal à Diretoria;
- II. De ofício, por falta de pagamento da contribuição de associado por três meses consecutivos;
- III. Por processo instaurado pela Diretoria em vista da infração deste estatuto ou da legislação em vigor.

Art. 14 - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente por dívidas, obrigações sociais e responsabilidades da ABAE.

### CAPÍTULO III A ADMINISTRAÇÃO

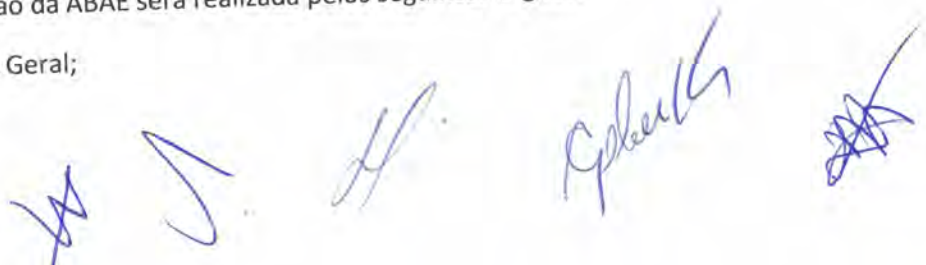
1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

159202

Registro de Pessoas Jurídicas

Art 15 -A administração da ABAE será realizada pelos seguintes órgãos:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria;



III. O Conselho Fiscal.

Art 16 - As atividades dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Comissões Auxiliares da Diretoria não serão remuneradas, sendo vedada a distribuição de qualquer vantagem, sob qualquer forma e a que título for. As atividades do Conselho Fiscal terão autonomia, conforme alteração legal.

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

159202

Registro de Passagem Jurídicas

CAPÍTULO IV  
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art 17 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da ABAE e, ordinária ou extraordinariamente, será convocada com antecedência mínima de dez dias corridos, mediante edital contendo o local, data, discutidos.

Parágrafo Único - O Edital será publicado na página da ABAE nas redes sociais, no sítio próprio da internet, em correio eletrônico (e-mail), bem como será afixada cópia em local de fácil acesso na sede da ABAE, obedecido ao prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 18 - Na data, local e hora determinados, a Assembleia Geral se instalará e deliberará sobre a ordem do dia com a presença da metade mais um dos sócios.

Parágrafo Único. Não havendo número suficiente conforme o determinado no caput, a Assembleia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, trinta minutos após o horário previsto na convocação, com qualquer número de associados, exceto nas situações especificadas neste estatuto, ou em Lei, que requeiram quórum específico.

Art. 19 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria para um mandato de quatro anos, permitindo apenas uma única recondução;
- II. Eleger os membros e suplentes do Conselho Fiscal para um mandato de quatro anos;
- III. Deliberar sobre as contas da ABAE, que devem ser apresentadas pelo Presidente da ABAE anualmente;
- IV. Alterar, no todo ou em parte, o estatuto;
- V. Processar e destituir qualquer dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- VI. Interpretar o presente estatuto.
- VII. Deliberar sobre os recursos contra as decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VIII. Deliberar sobre a dissolução da ABAE e, caso dissolvida, sobre o destino de seus bens;
- IX. IX - Deliberar sobre pedido de demissão ou afastamento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- X. X - Deliberar sobre a compra de bens imóveis para a ABAE;
- XI. XI - Deliberar sobre a venda ou alienação a qualquer título de bens imóveis pertencentes à ABAE, fixando as condições de negociação;

§ 1º - Na data, local e hora determinada a Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com metade mais um dos associados;

§ 2º - Não havendo quórum para a instalação conforme o § 1º acima, a Assembleia Geral se instalará em segunda convocação trinta minutos após o horário previsto na convocação, com qualquer número de associados, exceto nos casos previstos no § 3º;

§ 3º - Para as deliberações a que se referem os incisos IV (alteração do estatuto), V (destituição de Diretores e integrantes do Conselho Fiscal), VIII (Dissolução da ABAE), X (compra de imóveis) e XI (venda ou alienação a qualquer título de imóveis) é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

§ 4º - Exceto para o previsto no § 3º, a Assembleia Geral aprovará as matérias colocadas em deliberação pelo voto concorde da maioria absoluta dos presentes.

§ 5º - Para a deliberação sobre o inciso V (destituição de Diretores e integrantes do Conselho Fiscal) a Assembleia Geral deverá inicialmente abrir processo, o qual garanta ampla oportunidade de defesa, com prazo mínimo de 30 dias para a deliberação sobre o mesmo.

Art. 20 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez ao ano para deliberar sobre o inciso III do artigo 19, com parecer do Conselho Fiscal, e a cada quatro para as eleições de que tratam os incisos I e II do artigo 19, e extraordinariamente a qualquer tempo para tratar dos demais assuntos de sua competência.

Art. 21 - A Assembleia Geral se reunirá mediante convocação do Presidente da ABAE ou seu substituto legal, do Conselho Fiscal ou de um quinto dos associados.

## CAPÍTULO V

### DA DIRETORIA

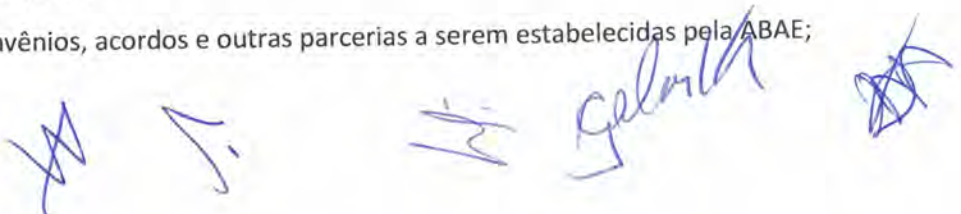
Art. 22 - A Diretoria será composta de:

- I. 1 (um) Presidente;
- II. 2 (dois) Vice Presidente;
- III. 1 (um) Secretário;
- IV. 1 (um) Tesoureiro e
- V. 1 (um) Diretor Técnico.

Art. 23 - Compete à Diretoria, coletivamente:

- I - Aprovar normas e regulamentos complementares a este estatuto;
- II - Aprovar o calendário das atividades a serem desenvolvidas pela ABAE;
- III - Elaborar o orçamento anual da ABAE;
- IV - Deliberar sobre a admissão e demissão de sócios e de vinculados a ABAE;
- V - Tomar conhecimento regular e deliberar sobre as atividades dos membros da Diretoria no desempenho de suas funções;
- VI - Deliberar sobre convênios, acordos e outras parcerias a serem estabelecidas pela ABAE;

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro  
159202  
Registro de Pessoas Jurídicas



VII - Deliberar sobre contratos a serem estabelecidos pela ABAE;

VIII - Deliberar sobre outras matérias que não sejam de competência expressa da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal;

IX - Instaurar processo administrativo contra sócio da ABAE pelo descumprimento deste estatuto ou da legislação vigente que cause, ou venha a causar, prejuízo material ou moral a ABAE;

X - Deliberar sobre penalidades a serem impostas a associados ou vinculados;

XI - Aprovar a contratação de funcionários para a ABAE;

XII - Instituir Comissões;

XIII - Fixar anualmente a contribuição anual a ser feita pelos sócios da ABAE;

XIV - Deliberar sobre o estabelecimento de atividades ou programas que visem melhor atingir as finalidades da ABAE;

XV - Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pela ABAE, submetendo à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

XVI - Dar publicidade ampla das suas decisões e das atividades desenvolvidas pela ABAE;

XVII - Deliberar sobre aluguel, empréstimo ou cessão a qualquer título de imóveis ou sobre a alienação de bens móveis.

§ 1º - A Diretoria será convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a qualquer tempo.

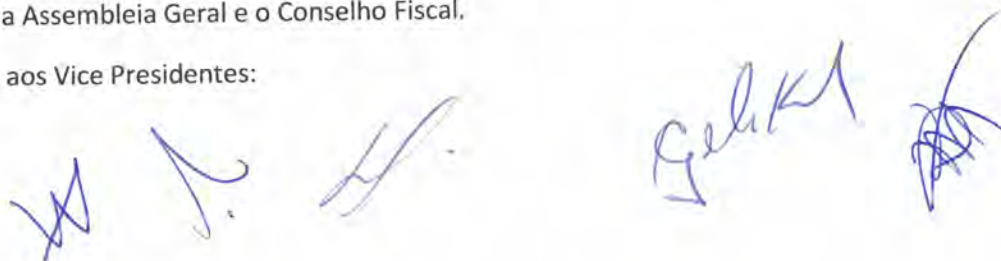
§ 3º - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos membros e as deliberações serão tomadas pelo voto concorde da maioria absoluta dos presentes.

§ 4º - As reuniões da diretoria serão abertas a todos os associados, podendo qualquer um deles fazer uso da palavra mediante prévia anuência do Presidente, ou seu substituto legal.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

- I. Representar legalmente a ABAE perante a sociedade em geral, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- II. Firmar convênios, acordos, contratos e demais documentos que representem obrigações de qualquer natureza da ABAE;
- III. Movimentar contas bancárias em nome da ABAE, assinando conjuntamente com o Tesoureiro;
- IV. Supervisionar as atividades administrativas da ABAE;
- V. Tomar decisões "ad-referendum" da Diretoria, em situações graves ou urgentes;
- VI. Nomear auxiliares para funções específicas ou membros de Comissões instituídas pela Diretoria;
- VII. Apresentar as contas da ABAE elaboradas sob a supervisão do Tesoureiro anualmente à Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal;
- VIII. Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal.

Art. 25 - Compete aos Vice Presidentes:



1º Ofício do Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro  
159202  
Registro de Pessoas Jurídicas

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Superintender as atividades de relações públicas da ABAE com a comunidade;
- III. Exercer outras atividades designadas pelo Presidente.

Art. 26 - Compete ao Secretário:

- I. Elaborar as atas das reuniões da Diretoria;
- II. Superintender as atividades de secretaria da ABAE;
- III. Substituir o Vice Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 27 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Superintender as atividades da tesouraria da ABAE;
- II. Superintender os serviços de contabilidade da ABAE;
- III. Elaborar a proposta de orçamento anual da ABAE e submetê-la à apreciação da Diretoria;
- IV. Substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos;
- V. Movimentar contas bancárias em nome da ABAE, assinando conjuntamente com o Presidente.

Art. 28 - Compete ao Diretor Técnico:

- I. Supervisionar as atividades dos esporte realizados pela ABAE;
- II. Elaborar a proposta de calendário e dos regulamentos técnicos e submetê-las à apreciação da Diretoria;
- III. Substituir o Tesoureiro, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 29 - O mandato da Diretoria será de quatro anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva no mesmo cargo, sendo proibida a eleição de cônjuge e parentes, conforme alteração trazida pelo inciso I, caput, e inciso II do § 3º, do artigo 18-A, da Lei nº 12.868/2013

## CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro  
159202  
Registro de Pessoas Jurídicas

Art 30 - O Conselho Fiscal é constituído de três membros e dois suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, com mandato de quatro anos.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Dar parecer nas contas do ABAE apresentadas pelo Presidente;
- II. Assumir a direção do ABAE em caso de renúncia coletiva da Diretoria por um prazo de até trinta dias, período este que deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleição da nova Diretoria;
- III. Conhecer e dar parecer sobre o relatório anual do ABAE elaborado pela Diretoria;
- IV. Dar parecer sobre questões encaminhadas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES



Art. 32 - As eleições ordinárias da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada quatro ano, no mês de término do mandato dos atuais ocupantes desses cargos.

Parágrafo Único. A convocação da Assembleia Geral para realização das Eleições será feita na forma prevista neste estatuto.

Art. 33 - A inscrição para participar das eleições far-se-á na forma de chapa completa para a Diretoria e Conselho Fiscal, podendo a mesma ser registrada até o início da Assembleia Geral eletiva.

Parágrafo Único. O associado que concorrer a cargo eletivo só poderá participar de uma chapa e para um único cargo, com pelo menos seis meses de registro como associado.

Art. 34 - A forma de votação será a direta e secreta, sendo o voto dado a toda Chapa, vencendo a que tiver maior número de votos.

Parágrafo Único. Em caso de chapa única, a votação poderá ser feita por aclamação por decisão da Assembleia Geral.

Art. 35 - Nas eleições, o sócio não poderá se fazer representar por procuração para votar.

CAPÍTULO VIII  
DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO,  
DA DESPESA E DO PATRIMÔNIO

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

159202

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 36 - Os recursos para a manutenção das atividades do ABAE serão provenientes de:

I - Contribuições anuais dos sócios e dos vinculados;

II - Doações de pessoas físicas e jurídicas de direito privado e público;

III - Patrocínios recebidos para a realização de eventos e programas relacionados com seus fins;

IV - Aplicações financeiras de recursos existentes;

V - Rendimentos de ações e demais papeis ou direitos que possuir;

VI - Aluguéis de bens móveis e imóveis que possuir;

VII - Subvenções, auxílios ou transferências a qualquer título de pessoas jurídicas de direito público para a realização de atividades relacionadas com os seus fins;

VIII - Convênios, acordos ou contratos firmados com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado decorrentes da realização de atividades relacionadas com os seus fins;

IX - Eventos esportivos e sociais promovidos;

X - Outras fontes eventuais que estejam de acordo com os fins da ABAE, ex. leis de incentivo ao esporte das esferas governamentais.





Parágrafo Único. Os valores em dinheiro poderão ser empregados em aplicações financeiras, caderneta de poupança, ações e demais papeis até a destinação definitiva dentro dos objetivos da ABAE.

Art. 37 - A despesa será composta de todos os itens necessários para que atinja as suas finalidades.

Art. 38 - O superávit apurado em cada exercício será destinado à consecução das finalidades da ABAE, não havendo distribuição de lucros ou dividendos a qualquer título para os associados.

Art. 39 - Dissolvida a ABAE, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado pela Assembleia Geral à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

## CAPÍTULO IX

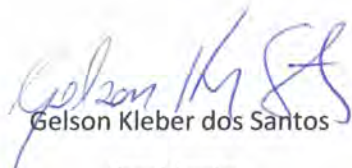
### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - O símbolo da ABAE é constituído de uma boneco nas cores azuis, com verde e branco, com a sigla escrita ABAE na cor azul.

Art. 41 - Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral a quem cabe interpretar em última instância este estatuto.

Art. 42 - O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de 26 de agosto de 2020.

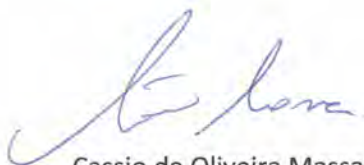
1º Ofício do Brasil - DF  
Nº de Protocolo e Registro  
159202  
Registro de Pessoas Jurídicas

  
Gelson Kleber dos Santos

Presidente

  
Justino Caetano da Silva

Vice-presidente

  
Cassio de Oliveira Massa

Testemunha

CPF: 041.745.676-03

  
Wigney Mendonça Miranda

Testemunha

CPF: 885.928.551-87



  
DENISE MARTINS COSTA  
OAB 36621-DF

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

159202

Registro de Pessoas Jurídicas


*Cartório*  
**Marcelo Ribas**

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
RCS DO BR 4, B-80 Sala 149-E Ventania Shopping - Anápolis - Brasília-DF CEP: 70.333-900  
Site: [www.cartoriomarceloribas.com.br](http://www.cartoriomarceloribas.com.br) E-mail: [cartoriomarceloribas@oficio1.com.br](mailto:cartoriomarceloribas@oficio1.com.br) Tel.: (61) 3229-9100

Registrado e Arquivado sob o número 00010142 do livro n.  
A-39. Dou fé. Protocolação e digitalizado sob n° 00159202

Em 02/09/2020 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas  
Rosimar Alves de Jesus  
Seló: TJDFT20200210038519JORN  
Para consultar [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br)



**CARTÓRIO DE OFÍCIO**  
**REGISTROS CIVIL**  
Francinete Oliveira da Silva  
Escritor Substitua  
BRASILIA